



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, 4º andar - Santos Dumont - MG

Cep: 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº: 27.016/2025

VEREADORA: ALYNE DO NASCIMENTO MENDES COSTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

DESTINATÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL, SR. PACÍFICO ESTITES JUNIOR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DR. ERNANE LUIZ DE ANDRADE

Santos Dumont, 06 de março de 2025.

A Vereadora **ALYNE DO NASCIMENTO MENDES COSTA**, no uso de suas atribuições regimentais consoante Artigo 136 do Regimento Interno, solicita a aprovação do Plenário do Legislativo Municipal do seguinte Requerimento:

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste requerimento solicitar ao Prefeito Municipal, por meio do Secretário de Administração, que possa estudar a implementação de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Neuropediatra na Secretaria de Saúde.

É de notório conhecimento público que em o Município apresenta a necessidade de contratação de um neuropediatra para atender à crescente demanda por atendimentos especializados na área de neurologia infantil.

Atualmente, observa-se um aumento significativo no número de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, paralisia cerebral e outras condições neurológicas que requerem acompanhamento especializado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terre de l'Aviation"
Rua 13 de Maio, 23, 4º andar - Santos Dumont - MG
Cep 36230-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

No entanto, a rede municipal de saúde não dispõe de um profissional com essa especialidade, o que tem gerado longas filas de espera e a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, dificultando o acesso ao tratamento adequado, uma vez que muitas famílias não possuem condições de custear o tratamento particular.

A presença de um neuropediatra na rede municipal permitirá diagnósticos precoces, acompanhamento contínuo e intervenções terapêuticas mais eficazes, garantindo melhor qualidade de vida às crianças e suas famílias. Além disso, a contratação contribuirá para a redução da sobrecarga em unidades de atenção primária e hospitalar, otimizando os recursos e qualificando o atendimento prestado.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação desse profissional para garantir a oferta de um serviço essencial à população infantil do município, assegurando o direito à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica, o referido Projeto, por envolver matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode ser de iniciativa deste Legislativo Municipal, por isso venho, através deste, apresentar meu desejo de que a matéria seja enviada a esta Casa de Leis para benefício da população envolvida; além disto, manifesto, desde já, o meu desejo de ser coautora do Projeto, caso, após o minucioso estudo, haja possibilidade de sua apresentação.

Para contribuir envio em anexo minuta do Projeto.

Atenciosamente,

ALYNE DO NASCIMENTO MENDES COSTA
Vereadora do Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36.200-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Neuropediatra na Secretaria de Saúde."

Art. 1º Fica criado a função de Médico Neuropediatra, com atribuições constantes no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, sendo até: 01 (um) Médico Neuropediatra pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Médico Neuropediatra	A DEFINIR

Art. 3º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 15, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.santosdumont.mg.gov.br

camerasd@camerasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ANEXO I

a) Descrição sintética: avalia, detecta e trata as doenças e condições relacionadas ao sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos.

b) Exemplos de atribuições específicas: realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade; lidar com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos e todos os tecidos efetores, como os músculos; prestar acompanhamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças e adolescentes; preencher e assinar laudos, exames e verificações, prescrever exames, encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Inclui-se ainda o diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista. Tratamento de Doenças de Motivação Compulsória; Hidrocefalia congênita; Doenças degenerativas do sistema nervoso central; Encefalopatias crônicas infantis não progressivas; Distúrbios motores de instalação Aguda; Neuroviroses; Epilepsias na criança; Causas extrínsecas de hipotonia; Sono normal e Distúrbios do sono; Desenvolvimento da criança; Aprendizado escolar; Transtornos do déficit de atenção/hiperatividade; Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias; efetuar exames em escolares e pré-escolares; prescrever e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames conforme indicação baseada em evidência; encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 25, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

cmun@santosdumont.mg.gov.br

casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Jornada horária de 8 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 1.

IDADE: a partir de 18 anos, graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e conclusão de residência médica em neuropediatria, título de especialidade ou equivalente

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento público que em o Município apresenta a necessidade de contratação de um neuropediatra para atender à crescente demanda por atendimentos especializados na área de neurologia infantil.

Atualmente, observa-se um aumento significativo no número de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), epilepsias, paralisia cerebral e outras condições neurológicas que requerem acompanhamento especializado.

No entanto, a rede municipal de saúde não dispõe de um profissional com essa especialidade, o que tem gerado longas filas de espera e a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, dificultando o acesso ao tratamento adequado, uma vez que muitas famílias não possuem condições de custear o tratamento particular.

A presença de um neuropediatra na rede municipal permitirá diagnósticos precoces, acompanhamento contínuo e intervenções terapêuticas mais eficazes, garantindo melhor qualidade de vida às crianças e suas famílias. Além disso, essa contratação contribuirá para a redução da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

camarasd.mg.gov.br

sobrecarga em unidades de atenção primária e hospitalar, otimizando os recursos e qualificando o atendimento prestado.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação desse profissional para garantir a oferta de um serviço essencial à população infantil do município, assegurando o direito à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças.

Santos Dumont, 6 de março de 2025.

Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal